

ILUSTRITÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.04/2022: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material médico-hospitalar e medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.193.818/0001-30, com sede na rua Gilberto Câmara, nº 911, São Gerardo, CEP: 60.320-280, Fortaleza/CE, vem, muito respeitosamente, por meio de sua sócia administradora in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/1993 c/c subitem 7.7 do respectivo Edital oferecer tempestivamente **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face do recurso administrativo interposto pela empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor:

EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
(85) 3064.1212
CNPJ: 01.193.818/0001-30 - CGF: 06.970.824-0
RUA GILBERTO CÂMARA, 911 - BAIRRO: VILA ELLERY
CEP: 60.320-280 - FORTALEZA-CE

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida tomou ciência que a empresa ora Recorrente, Prohospital Comércio Holanda LTDA, apresentou, tempestivamente, manifestação de intenção de recurso no sistema. Assim sendo, tendo em vista que o prazo para apresentação de contrarrazões recursais finda no dia 3 de março de 2022, tem-se que a presente contrarrazões é tempestiva.

II. DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que a empresa Recorrida não observou o subitem 7.3.4.1 do Anexo 1, Termo de Referência, o qual determinava que deveria ser apresentado junto as propostas o número de registro no órgão competente. Assim, requer a desclassificação da proposta da Recorrida, haja vista o não cumprimento do disposto no edital.

As razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

III. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A Secretaria de Saúde do Município de Acarape, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, a análise das propostas de preço das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 2401.04/2022, com vistas a contratar empresas especializadas no fornecimento de material médico hospitalar e medicamentos para atender as necessidades do Município.

Ocorre que, a empresa Prohospital, **inconformada pelo fato da empresa Recorrida, Equipos, ter sido declarada vencedora no lote 1 do certame em epígrafe, tenta induzir o Douto Pregoeiro ao erro, com seu recurso que será contraposto nesta peça recursal.**



III.I DA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 2401.04/2022 – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE

Aduz a empresa Recorrente que a Recorrida deixou de apresentar o número de registro no órgão competente quando da apresentação da sua proposta de preço. Assim, houve a classificação de proposta que não atendeu aos subitens 7.3.3 do Edital e 7.3.4.1 do Termo de Referência que informam:

7.3- ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e análise das Cartas Propostas recebidas e dos seus preços, passando a pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3.4.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência; Bem como número de registro no órgão competente.

Conforme se depreende do preâmbulo do Edital, **os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste Edital, são os seguintes:** PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação: Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato e PARTE B – ANEXOS: Anexo I - Termo de Referência do Objeto; Anexo II - Modelo da Carta Proposta; Anexo III - Modelo de Declarações; Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo V - Minuta do Contrato.

Veze que consta o Termo de Referência – Anexo 1 - como parte integrante e essencial do Edital em comento, a eventual não observância pelos licitantes não pode gerar sua automática inabilitação, eis que, conforme o artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93, **o projeto básico/termo de referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica (...).**

EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
(85) 3064.1212
CNPJ: 01.193.818/0001-30 - CGF: 06.970.824-0
RUA GILBERTO CÂMARA, 911 - BAIRRO: VILA ELLERY
CEP: 40.320-280 - FORTALEZA-CE



Assim, o Termo de Referência tem como objetivo fornecer elementos técnicos para a elaboração do edital, levando em consideração que a comissão de licitação não possui todo o conhecimento acerca das especificidades técnicas dos produtos, obras, serviços e nem das necessidades do órgão licitante.

Neste sentido, **é importante ressaltar que o Termo de Referência não vincula, o que vincula, é o edital.** O Termo de Referência, como o próprio nome diz, é uma mera referência a ser seguida, ou não, pela comissão de licitação.

Visto que não consta no Edital em comento, mas tão somente no Anexo 1 – Termo de Referência, a exigência de apresentação de proposta de preço com o número de registro no órgão competente constante em seu subitem 7.3.4.1, e levando-se em consideração o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não há que se falar em descumprimento das regras edilícias por parte da empresa Recorrida, tampouco há justificativa para a sua desclassificação.

Isto posto, ainda que o Termo de Referência contenha as diretrizes da licitação, suas disposições não se confundem com as disposições do presente Edital, por conseguinte, foi correta a decisão da comissão em habilitar e declarar vencedora do lote 1 a empresa Recorrida, Equipos.

Ademais, a decisão da Pregoeira em considerar tal situação como vício sanável, admitindo a apresentação de documentação após o prazo determinado no subitem 7.3.3 do Edital, não configura violação ao Princípio da Vinculação ao Edital, tampouco pode ser considerado ilegal, eis que ao priorizar o saneamento a Administração está reduzindo os custos e potencializando a seleção da melhor proposta ou a solução menos onerosa e impactante à realidade administrativa.

Assim, o disposto no subitem 7.3.4.1 do Termo de Referência, por ser considerado uma mera orientação à comissão de licitação, a sua não observância é passível de retificação, sendo possível a apresentação do documento que comprove o registro no órgão competente mesmo após o prazo previsto no Edital em comento.

EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
(85) 3064.1212

CNPJ: 01.193.818/0001-30 - CGF: 06.970.824-0
RUA GILBERTO CÂMARA, 911 - BAIRRO: VILA ELLERY
CEP: 60.320-280 - FORTALEZA-CE



É tanto, vossa senhoria, que o próprio subitem 5.1.5 do edital de contratação dispõe que serão aceitas cartas propostas elaboradas e enviadas através do sistema, podendo ser admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, em e-mail especificado no chat do sistema. Eis que, o próprio sistema não disponibiliza local para descrição de registro no órgão competente (ANVISA), e tão somente valor da proposta, marca e modelo do produto. Veja-se:

Item	Quant.	Preço	Marca	Modelo
1.1	15000,00	4,00	PARVAZE	
1.2	5000,00	4,50	PARVAZE	
1.3	15000,00	3,90	PARVAZE	
2.4	5000,00	4,90	PARVAZE	
3.5	50000,00	6,47	PARVAZE	
4.6	5000,00	4,38	PARVAZE	
5.7	2000,00	3,60	PARVAZE	
6.1	230,00	10,94	DIVATICA	
7.2	400,00	119,75	MADREVITA	

Desta forma, todas as obrigações edilícias foram observadas e cumpridas em sua integralidade pela empresa vencedora, Equipos Médicos Comércio e Representações LTDA.

Patente, por derradeiro, a intenção desta douta comissão em assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, atendendo ao Princípio Constitucional da Isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa.

Isto posto, ainda que o Termo de Referência contenha as diretrizes da licitação, suas disposições não se confundem com as disposições do presente Edital, por

EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
(85) 3064.1212
CNPJ: 01.193.818/0001-30 - CGF: 06.970.824-0
RUA GILBERTO CÂMARA, 911 - BAIRRO: VILA ELLERY
CEP: 60.320-280 - FORTALEZA-CE

Este documento foi assinado digitalmente por Lucia Fontenele Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BA8-8B42-0E60-82EA.

consequente, foi correta a decisão da pregoeira em habilitar e declarar vencedora a Equipos, empresa Recorrida, não merecendo prosperar o argumento da Prohospital, empresa Recorrente, em afirmar que não houve cumprimento das regras editalícias por parte da Equipos.

IV. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, requer:

- A. A peça recursal da Recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente pelas razões e fundamentos expostos;
- B. Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a empresa EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA vencedora do lote 1 do Pregão Eletrônico 2401.04/2022, com base no art. 4, XV, da Lei 10.520/2002 e razões e fundamentos expostos;
- C. Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça de Contrarrazões Recursais;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 3 de março de 2022.

EQUIPOS MÉDICOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ sob nº 01.193.818-0001-30

EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

(85) 3064.1212

CNPJ: 01.193.818/0001-30 - CGF: 06.970.824-0

RUA GILBERTO CÂMARA, 911 - BAIRRO: VILA ELLERY

CEP: 60.320-280 - FORTALEZA-CE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas/Gratuito Sign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BA8-8B42-0E60-82EA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BA8-8B42-0E60-82EA



Hash do Documento

9D22B1835159C296F9A2A4A2C1500479E4CAB3FDC34EC52BBD8BCD28E9DB7EE7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2022 é(são) :

- Lucia Fontenele Ribeiro - 727.281.673-20 em 03/03/2022 13:56
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

